

Nos termos do artigo 25.º, n.º 2, a Convenção entrou em vigor para a Albânia a 1 de Setembro de 2000.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 22 de Novembro de 2000. — A Directora de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *Liliana Araújo*.

Aviso n.º 244/2000

Por ordem superior se torna público que o Governo da Argélia depositou, em 8 de Junho de 2000, o seu instrumento de aceitação das Emendas à Convenção da Organização Marítima Internacional, Adoptadas pela Resolução A 724(17)-IMO, assinadas em Londres a 7 de Novembro de 1991.

Portugal aprovou as Emendas à Convenção pelo Decreto n.º 10/94, de 10 de Março.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 22 de Novembro de 2000. — A Directora dos Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *Liliana Araújo*.

Aviso n.º 245/2000

Por ordem superior se torna público que o Governo da Lituânia depositou, em 28 de Abril de 2000, o seu instrumento de ratificação da Convenção sobre Protecção e Utilização dos Cursos de Água Transfronteiriços e dos Lagos Internacionais, concluída em Helsínquia a 17 de Março de 1992.

A República da Lituânia formulou uma declaração cujo texto, em inglês, a seguir se transcreve:

«The Republic of Lithuania declares that, for a dispute not resolved in accordance with paragraph 1 of article 22 it accepts the means of dispute settlement provided in paragraph 2 (b) of article 22 of the said Convention.»

Portugal é parte da mesma Convenção, aprovada, para ratificação, pelo Decreto n.º 22/94, de 26 de Julho.

Nos termos do artigo 26.º, n.º 3, a Convenção entrou em vigor para a Lituânia a 27 de Julho de 2000.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 22 de Novembro de 2000. — A Directora de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *Liliana Araújo*.

Aviso n.º 246/2000

Por ordem superior se torna público que o Acordo Internacional sobre a Juta e Produtos de Juta, assinado em Genebra a 3 de Novembro de 1989, expirou no dia 11 de Abril de 2000, nos termos do artigo 46.º, n.º 1.

Portugal era Parte no referido Acordo aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 21/92, de 2 de Julho.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 22 de Novembro de 2000. — A Directora de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *Liliana Araújo*.

Aviso n.º 247/2000

Por ordem superior se torna público que o Governo da República Checa depositou, em 12 de Junho de 2000,

o seu instrumento de adesão à Convenção sobre Protecção e Utilização dos Cursos de Água Transfronteiriços e dos Lagos Internacionais, concluída em Helsínquia a 17 de Março de 1992.

Portugal é Parte da mesma Convenção, aprovada, para ratificação, pelo Decreto n.º 22/94, de 26 de Julho.

Nos termos do artigo 26.º, n.º 3, a Convenção entrou em vigor para a República Checa a 10 de Setembro de 2000.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 22 de Novembro de 2000. — A Directora de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *Liliana Araújo*.

Aviso n.º 248/2000

Por ordem superior se torna público que o Governo da Etiópia depositou, a 12 de Abril de 2000, o seu instrumento de adesão à Convenção sobre o Controlo de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e Sua Eliminação.

Portugal é Parte da mesma Convenção, aprovada, para ratificação, pelo Decreto n.º 37/93, de 20 de Outubro.

Nos termos do artigo 25.º, n.º 2, a Convenção entrou em vigor para a Etiópia em 11 de Julho de 2000.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 22 de Novembro de 2000. — A Directora de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *Liliana Araújo*.

Aviso n.º 249/2000

Para os devidos efeitos se torna público que, em 3 de Novembro de 2000, em Lisboa, se procedeu à troca dos instrumentos de aprovação da Convenção entre a República Portuguesa e a República da Áustria em Matéria de Segurança Social, aprovada pelo Decreto n.º 16/99, publicado no *Diário da República*, n.º 119, de 22 de Maio de 1999.

Nos termos do n.º 2 do artigo 11.º da Convenção, esta entra em vigor em 1 de Fevereiro de 2001.

Direcção-Geral das Relações Bilaterais, 28 de Novembro de 2000. — O Director-Geral, *José Caetano de Campos de Andrada da Costa Pereira*.

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Decreto-Lei n.º 322/2000

de 19 de Dezembro

A Directiva n.º 96/35/CE, do Conselho, de 3 de Junho, estabeleceu a obrigatoriedade de as empresas cuja actividade inclua operações de transporte, de carga ou de descarga de mercadorias perigosas nomearem um ou mais conselheiros de segurança para supervisionar as condições de realização desses transportes e respectivas operações de carga e descarga.

Por seu lado, a Directiva n.º 2000/18/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Abril, determinou a harmonização dos requisitos de exame a que ficam sujeitos aqueles conselheiros.